



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3707 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão parcial de imóvel doado à APAC pela Lei Municipal nº 2.175/2004, por inexecução parcial de encargo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão parcial ao acervo patrimonial do Município da área de **15.060,00 m²** (quinze mil e sessenta metros quadrados) do imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 6.518, fls 18, Livro 2/MRg, objeto da doação autorizada pela Lei Municipal nº 2.175, de 02 de setembro de 2004.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput deste artigo ocorrerá em razão da inexecução parcial do encargo estabelecido na Lei Municipal nº 2.175/2004, referente à não utilização da totalidade do imóvel para as finalidades previstas na legislação original, após decorridos onze anos da doação.

Art. 2º. A área remanescente, de **5.000,00 m²** (cinco mil metros quadrados), que se encontra efetivamente utilizada pela APAC, permanecerá sob a propriedade da entidade, mantendo-se íntegros os encargos e a cláusula de reversão proporcional à área remanescente, conforme a legislação vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, em especial a Procuradoria Jurídica, adotará as medidas necessárias para a demarcação, desmembramento e regularização cartorária da área revertida, promovendo os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários para a consolidação da propriedade e incorporação ao acervo patrimonial do Município.

Parágrafo único. As despesas com a demarcação, desmembramento e demais atos cartorários correrão por conta do Município, podendo sendo lastreadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para a execução das medidas previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

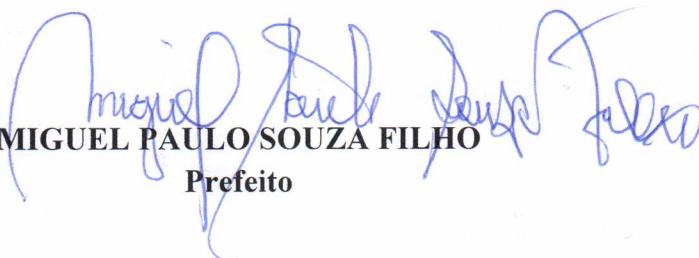
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 15 de dezembro de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito